



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**LEI N. ° 160/2001 DE 21 DE MAIO DE 2001**

*"Dispõe sobre concessão de  
Títulos Honoríficos de Cidadania  
Mucajaiense e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**, de autoria do Vereador **RAIMUNDO NONATO PEREIRA E SILVA**.

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de títulos de cidadania a Benemerência do Município de Mucajaí.

**Art. 2º** - São condições essenciais para concessão de cidadania a Benemerência:

I – Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

II – Ter prestado relevantes serviços ao Município de Mucajaí, ou ser personagem vivo de nossa história;

III – Ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

IV – Ação em favor de obras de relevante valor social;

V – Não haver sido condenado pela justiça por delito com sentença transitada em julgado.

**Art. 3º** - O homenageado receberá o título em Sessão Solene, a ser comunicada com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucajaí, após aprovação de Decreto Legislativo.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 4º** - Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elaborar e apresentar a normatização para concessão do título criado por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 21 de Maio de 2001.

  
**APARECIDO VIEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal de Mucajaí